



**Município de Pombal**  
Departamento Municipal de Operações

## RELATÓRIO FINAL (ART.º 124.º DO CCP)

Aprovo o presente Relatório e com ele as propostas admitidas e respectiva ordenação. Adjudique-se à proposta ordenada em primeiro lugar.

 09.08.16

**Assunto: Beneficiação de Infraestruturas em Parques Industriais (Requalificação do impasse no PI Manuel da Mota) – Proc. n.º 41/2016**

1. No âmbito do ajuste directo promovido nos termos da alínea a) do Artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP, com vista à execução da empreitada mencionada em epígrafe e após ter terminado em 29/07/2016, o prazo de audiência prévia previsto no Artigo 123.º do citado Código, confirmada a ausência de observações por parte dos concorrentes, deliberou o Júri manter integralmente o teor do Relatório Preliminar.

2. Nestes termos, propõe-se a **exclusão** das propostas a seguir mencionadas, com os fundamentos referidos:

- Tracomourem, Unipessoal Lda., com fundamento na alínea a) do n.º 2 do Artigo 146.º, por ter sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação.

- Carvisouto Lda., com fundamento na alínea d) do n.º 2 do Artigo 146.º do CCP, conjugado com o n.º 2 do artigo 122.º e com a alínea d) do ponto 6.1 do Convite, por não fazer constar o documento a que alude o n.º 4 do Artigo 60º do CCP.

- Construções da Cancelinha, Lda., com fundamento na alínea o) do n.º 2 do Artigo 146.º, conjugada com a alínea e) do n.º 2 do Artigo 70.º, ambos do CCP;

Quanto a este concorrente, apresenta proposta no valor de € 11.350,00, mais IVA.

É definido no Convite que, "15 – Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 30% ou mais."

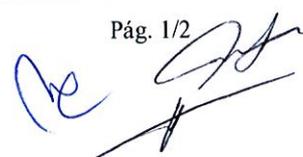
O preço base do procedimento é de € 18.000,00 (dezoito mil euros).

Por simples operação matemática, verifica-se que o preço total da proposta apresentada por este concorrente, é inferior ao preço base do procedimento em mais de 30,00%.

Dando cumprimento ao previsto no n.º 3 do Artigo 71.º do CCP, foi solicitado ao concorrente em questão que prestasse esclarecimentos justificativos que considerasse relevantes para esse efeito.

Em face disto, o concorrente apresentou o esclarecimento justificativo que se anexa, que, na nossa opinião, as razões apresentadas não constituem motivos excepcionais a que alude o n.º 4 do Artigo 71.º do Código, que fundamentem os preços apresentados, uma vez que consistem numa formulação genérica que poderia, decerto, ser aplicada aos demais concorrentes.

3. Propõe-se ainda, em observância do n.º 1 do Artigo 124.º do Código, a seguinte ordenação das propostas admitidas:





## Município de Pombal

Departamento Municipal de Operações

### Primeira

Ambicenpur – Produtos, Serviços, Segurança e Ambiente, Lda., com proposta no valor de € 16.210,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias;

### Segunda

Sociedade de Construções Elimur, Lda., com proposta no valor de € 16.460,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias;

### Terceira

Cimalha – Construções da Batalha, S.A., com proposta no valor de € 16.483,00, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias;

### Quarta

Delfim de Jesus Martins & Irmão, Lda., com proposta no valor de € 16.970,50, mais IVA, com o prazo de execução de 45 dias.

4. Assim e de forma a dar cumprimento ao previsto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 124.º do CCP, remete-se o procedimento ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.

O Júri,

O Presidente,   
(Maria da Conceição M. Marques Baptista – Eng.ª)

O Membro Efectivo,   
(Carlos Santos de Sousa – Eng.º)

O Membro Efectivo,   
(António José Sá Santos)